



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5543 DE 26 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a instituição do Selo Roxo e Lilás a Empresa Amiga da Mulher no Município de Bebedouro.

De autoria dos vereadores Ivanete Cristina Xavier e Paulo Aurélio Bianchini.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Roxo e Lilás a Empresa Amiga da Mulher, com a finalidade de estimular pessoas jurídicas a contratarem mulheres em situação de violência doméstica no município de Bebedouro.

Art. 2º Poderão receber o Selo Roxo e Lilás as pessoas jurídicas que empreenderem ações concretas a fim de disponibilizarem vagas de emprego às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devendo sempre guardar sigilo sobre a contratação.

Art. 3º O Selo Roxo e Lilás previsto no artigo 2º poderá ser analisado em conjunto pelo Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social e o Fundo Social de Solidariedade, e, posteriormente, concedido pelo prefeito municipal, como reconhecimento público das ações desenvolvidas por pessoas jurídicas que contribuam para a melhoria da qualidade da mulher vítima de violência doméstica.

Parágrafo único. O Selo Roxo e Lilás terá validade bienal, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 4º As empresas detentoras do Selo Roxo e Lilás poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, a seu critério, avaliar anualmente a viabilidade de conceder o incentivo para Empresa Amiga detentora do Selo Roxo e Lilás, concedendo o abatimento no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano -, desde que cumpra os critérios a serem estabelecidos por decreto do Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de abril de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de abril de 2022

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”